



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) que tem por objeto apresentar minuta para regulamentação do artigo 11 da Resolução CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019, designa os seus membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

Considerando o disposto no artigo 11 da Resolução CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019;

Considerando o deliberado na CCCXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Médicos-Veterinários Irineu Machado Benevides Filho, CRMV-RJ nº 1757, João Alves do Nascimento Junior, CRMV-PE nº 1571, e Francisco Atualpa Soares Junior, CRMV-CE nº 1780, para compor o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) que tem por objetivo analisar a Resolução CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019 e apresentar proposta de minuta com objetivo de regulamentar o seu artigo 11.

§ 1º A Presidência do GTT ficará a cargo do Médico-Veterinário Irineu Machado Benevides Filho, que será auxiliado por um Secretário, a ser escolhido entre os seus Membros, na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o GTT, por quaisquer de seus membros, poderá solicitar o assessoramento do Departamento Jurídico do CFMV.

§ 3º Ficam autorizados os pagamentos de diárias e passagens aos membros do GT para realização de uma reunião presencial, devendo as demais discussões ocorrerem virtualmente.

§ 4º Compete ao Presidente do GTT definir com os membros o local e a data da reunião, formalizando perante o CFMV, pelo e-mail gabinete@cfmv.gov.br, a solicitação de passagens e diárias.

§ 5º O funcionamento do GTT observará as disposições da Resolução CFMV nº 487/86.

§ 6º O GTT deve concluir seus trabalhos até o dia 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Cumpra-se dando ciência aos membros do GTT, equipe de apoio, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e noventa e nove.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012